



**CT/Oi/GUN/ 1464 /2011**

**Ao Sr. Dirceu Baraviera**  
**Superintendente de Serviços Privados Interino – SPV**  
**Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**

*CÓPIA*

**Cc: Ao Sr. José Guilherme M. Ribeiro**  
**Diretor de Infra-estrutura em Tecnologias Educacionais - DITEC/SEED**  
**Ministério da Educação**

Assunto: Meta PBLE para 2011

Referências: Termo Aditivo nº 001/2008/SPV-ANATEL :

Carta CT/OI/GUN/7407/2010 (Sicap nº 53500 030325 2010)

Ofício 656/2010/PVSTP- Anatel

Carta CT/OI/GUN/1166/2011 (Sicap nº 53508 002402 2011)

Data: 04/03/2011

Prezado Senhor,

1. A Brasil Telecom, também denominada Brt, gostaria de apresentar, por meio dessa correspondência, a posição da empresa para execução das novas listas de escolas apresentadas pelo Ministério da Educação - MEC e pela Anatel, de forma adicional ao quantitativo inicialmente previsto no Termo Aditivo. Para tanto a Brt reporta-se ainda às reuniões realizadas na Anatel – DF nos dias 17/11/2010 e 13/12/2010 e a Carta CT/OI/GUN/7407/2010 de 17/12/2010.

2. Em atendimento ao Termo Aditivo n.º 001/2008/SPV – Anatel ("Termo Aditivo"), a Brt promoveu a instalação de conexão à Internet nas Escolas Públicas de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), localizadas em sua área de prestação de serviço, conforme as condições e critérios estabelecidos no referido instrumento.

3. Conforme consta no Anexo ao Termo Aditivo n.º 001/2008/SPV no item 11, ficou estabelecido um quantitativo de escolas a ser executado nos respectivos trimestres dos anos de 2008, 2009 e 2010, perfazendo um total de 15.099 (quinze mil e noventa e nove)



para a RII, região de concessão da Brt, a serem ativadas. Ao longo deste período de execução a Brt cumpriu os quantitativos estabelecidos para estas obrigações e está atualmente com o seu cronograma de execução trimestral plenamente atendido.

4. Durante o ano de 2009, a Brt recebeu por meio do ofício n.º 3536/2009 PVSTP/PVST um quantitativo de escolas adicionais para ser incluído na lista inicialmente enviada pelo MEC. Este volume recebido representou um acréscimo no quantitativo de escolas bastante significativo, contabilizando 2.503 (dois mil quinhentos e três) escolas adicionais, o que provocou um impacto relevante em todo o planejamento de execução e, principalmente, no planejamento financeiro, realizado para o cumprimento integral deste projeto (PBLE).
5. Posteriormente, em 05.11.2010, a Brt recebeu um e-mail da Anatel com a relação de 873 (oitocentos e setenta e três) escolas adicionais para a sua região de concessão.
6. Em 17.11.2010, após a realização de reunião na Anatel, a Brt recebeu, por email, uma lista que trouxe a consolidação do total de escolas objeto do Projeto para a sua execução, contendo os quantitativos de escolas do cronograma inicial somadas aos quantitativos de escolas para o ano de 2011. Esta lista contém um total de 16.532 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e dois) escolas elegíveis ao PBLE, de acordo com os critérios estabelecidos para o Programa.
7. Conforme orientações do MEC, informada durante a reunião na Anatel de 13/12/2010, a lista encaminhada em 17.11.2010 deve substituir qualquer outra encaminhada anteriormente e estabelece a relação correta e completa das escolas elegíveis ao PBLE, de acordo com os critérios estabelecidos no referido Termo.
8. A Carta da Oi CT/OI/GUN/7407/2010 de 17/12/2010 contextualiza os pontos tratados nas reuniões supracitadas e acordados quanto à execução das escolas ao longo de 2011, bem como as seguintes premissas e procedimentos a serem seguidos:
  - ✓ que eventuais novas listas sejam entregues até o mês de agosto de cada ano;
  - ✓ que as listas contenham apenas as escolas elegíveis ao PBLE, de acordo com os critérios integrantes do acordo, ou seja, apenas as escolas públicas urbanas de ensino médio e fundamental, de todos os entes da federação (União, Estados,



Distrito Federal e Municípios), situadas nas sedes dos municípios<sup>1</sup>;

- ✓ qualquer dúvida da Autorizada sobre a lista de escolas elegíveis, no que diz respeito à sua classificação como escola pública urbana situada nas sedes dos municípios, na forma do glossário do INEP, seja dirimida pelo MEC, devendo a lista ser alterada no caso de conter escolas não elegíveis ao PBLE;
- ✓ a Autorizada poderá solicitar ao MEC a validação da lista de escolas elegíveis antes de iniciar a execução da mesma;

9. Por meio do Ofício n.º 656/2010/PVSTP – Anatel de 23/12/2010 ficaram validadas as regras de execução trimestrais, propostas na Carta CT/OI/GUN/7407/2010, com os % (percentuais) dos volumes adicionais àqueles previstos inicialmente no Termo Aditivo em referência.

10. Em 22/02/2011 a Oi encaminhou correspondência CT/OI/GUN/1166/2011 com a relação consolidada das escolas ativadas até 31/12/2010, confirmando a conclusão do volume total previsto no referido Termo aditivo para os anos de 2008, 2009 e 2010 (15.099 e adicionalmente 21 escolas, sendo 14.211 escolas elegíveis).

11. A partir da conclusão das metas das escolas, no período inicial, definido no Termo Aditivo n.º 001/2008/SPV (2008, 2009 e 2010), e da lista oficial entregue pela Anatel e MEC, com a relação das escolas elegíveis ao PBLE definidas pelo INEP 2009, chegou-se ao saldo de 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro), a serem realizadas ao longo de 2011, na Região II do PGO.

12. De acordo com o mecanismo de execução anual acordado para a lista referida e obedecidas as premissas do item 8, ficam estabelecidas as metas trimestrais de volume, conforme a tabela abaixo:

<sup>1</sup> Nota: O Glossário do INEP define como localização da escola Localização: Perímetro que delimita duas áreas em torno da sede do município, isto é, a localização pertencente ou relativa à cidade (urbana) e a relativa ao seu exterior (rural).



Trimestre	Região II (Brt)
1º	350
2º	584
3º	817
4º	584

13. As escolas com impossibilidade de ativação por motivos alheios à vontade da Oi<sup>2</sup>, e que necessitem serem excluídas do PBLE, deverão ser descontadas da meta trimestral e conseqüentemente da meta anual do PBLE, devendo esta constituir a regra para 2011 e os demais anos de obrigatoriedade do Programa.

14. Sendo o que havia para o momento, a Oi coloca-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários e solicita a validação dos termos ora propostos nesta carta.

**Silvio Ricardo Comonian**

**Gerência de Universalização**

**Diretoria de Assuntos Regulatórios**

**Adriana da Cunha Costa**

**Diretora de Assuntos Regulatórios**

<sup>2</sup> Exemplos: (i) escola não existe no local informado pela Anatel/MEC, (ii) escola não autoriza a ativação do circuito em seu laboratório de informática, (iii) escolas localizadas fora da área urbana ou (iv) qualquer outro impedimento por responsabilidade da escola etc.